



TOMADA DE PREÇOS N. 004/2017
EDITAL N. 004/2017
PROCESSO Nº 13.549/2017

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para execução de obra de iluminação pública na Praça de Eventos – “Espaço Cidadão”, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução total do objeto, conforme memorial descritivo, projeto e orçamento do objeto enunciado na Cláusula I do presente edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações - Lei Complementar nº.123 de 14.12.06 e posteriores alterações, Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, e, pelo Código de Defesa do Consumidor.

As documentações e as propostas de preços deverão ser entregues na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situada na Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, **até as 14h00 (quatorze horas) do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2017**, sendo a abertura às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos), onde serão iniciados os trabalhos referentes a habilitação dos interessados e, havendo condição, do julgamento das propostas.

As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1052/1055/1060 – das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 ou no e-mail: licitacoesmm@gmail.com até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

O regime de execução para o objeto desta licitação será o de **empreitada por preço global**.

O Edital e seus Anexos poderão ser consultados e retirados sem custo aos interessados pelo site www.mogimirim.sp.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tipo "**MENOR PREÇO**", destina-se a receber proposta para a contratação de empresa especializada para execução de obra de iluminação pública na Praça de Eventos – “Espaço Cidadão”, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução total do objeto, conforme memorial descritivo, projeto e orçamento, conforme modelo de proposta de preços, planilhas, memoriais descritivos e projeto.

1.2 - O objeto desta licitação será recebido pela Administração Municipal, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e 76, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.3 - A Administração Municipal rejeitará os serviços de obra, objeto da presente licitação, que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparada de imediato pela empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional a Administração.

1.4 - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições aprovadas, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), dentro de sua validade e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**), dentro de sua validade, para que a Administração proceda ao pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora a retenção do



INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

1.5 - A empresa vencedora da licitação deverá se inscrever nesta Prefeitura Municipal como contribuinte provisório de I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza), no prazo para a assinatura do contrato de acordo com o item 12.1 do edital. Caso já esteja inscrita, comprovar a inscrição na data da assinatura do contrato e recolher as guias de ISSQN junto à Prefeitura do Município de Mogi Mirim, na forma da Lei.

1.6 - Os funcionários da empresa vencedora deverão ser uniformizados e possuir os respectivos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

1.7 - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

1.8 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.9 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo, eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência da Administração Municipal, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

1.10 - A empresa vencedora exonerará a Administração Municipal de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

1.11 - A empresa vencedora se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

1.12 - A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

1.13 - As empresas interessadas deverão visitar o local dos serviços através de um profissional habilitado (engenheiro civil ou Arquiteto) conforme resolução 218 do CONFEA, para tomar conhecimento das condições local e características, para subsidiar a elaboração da proposta de preços e sua execução.

1.13.1 - Para tanto, as empresas interessadas deverão marcar a visita com antecedência na Secretária de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida, através do telefone (19) 3805.2132 / 3804.3869.

1.13.2 - As despesas decorrentes dessa visita, bem como todas as demais despesas, correrão por conta exclusiva das empresas interessadas, sem qualquer reembolso pelo MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, mesmo que em caso de inabilitação, desclassificação da proposta, eventual anulação ou revogação do processo licitatório.

1.13 - A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários na execução das obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017:

458 – 011501.1545105381.051.44905100

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar **até as 14h00 (quatorze horas) do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2017**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, **dois envelopes opacos, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa além da razão social e do endereço da empresa, os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017**, contendo no primeiro envelope (envelope nº 1) o subtítulo "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e no segundo envelope (envelope nº 2) o subtítulo "**PROPOSTA**".

3.2 - **Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos e dispensáveis, exceto aqueles emitidos via internet que poderão ser cópia simples.**

3.2.1 - Os documentos apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

3.3 - Após a hora marcada para a entrega dos envelopes não mais serão recebidos e nem devolvidos, e nem admitidos pedidos de correção de preços, prazos e outros elementos da proposta, assim como a desistência da participação do certame.

3.4 - As empresas licitantes, em querendo, poderão designar pessoa credenciada, através de **PROCURAÇÃO** com firma reconhecida em Cartório competente, com poderes, para acompanhar os trabalhos de abertura de envelopes, com amplos poderes para tomada de decisões, inclusive com poderes expressos para renunciar aos recursos previstos na Lei, o que então deverá ser feito em ata ou por documento timbrado da empresa, datado e com firma reconhecida. **A Procuração deverá estar acompanhada do Contrato Social da empresa Licitante.**

3.4.1 - No caso de proprietário ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentada **cópia autenticada** do contrato social e ou documento equivalente (Requerimento de Empresário).

3.4.2 - **A PROCURAÇÃO e o CONTRATO SOCIAL** deverá ser entregue aos membros da Comissão Permanente de Licitação **antes do início da sessão destinada a abertura dos invólucros de HABILITAÇÃO.**

3.5 - Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

3.6 - Será lavrada ata circunstanciada de cada sessão realizada, assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.



IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os interessados em participar do presente certame, deverão estar devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Mogi Mirim, não sendo admitidos outros cadastros.

4.2 - Os participantes não cadastrados e os licitantes com o Certificado de Registro Cadastral vencido deverão entregar a documentação para cadastramento até o **dia 17/novembro/2017**, de acordo com o artigo 22, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.3 - Para os fins do disposto no item 4.2, os interessados poderão obter as Normas para Cadastramento e assim se qualificarem das condições exigidas para tal, através do site **www.mogimirim.sp.gov.br**.

4.4 - É vedada a participação de empresas:

a) Reunidas em Consórcio.

b) Impedidas por força da Lei.

c) Que possuam sócios-proprietários, quer sejam majoritários ou minoritários e/ou gerentes, comuns entre si.

d) Sob processo de falência.

V - DAS DOCUMENTAÇÕES

5.1 - O ENVELOPE Nº 01 (UM) "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", deverá trazer, no anverso, as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DA PARTICIPANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01**

5.2 - DEVENDO CONTER EM SEU INTERIOR, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.2.1 - Certificado do Registro Cadastral (C.R.C.), emitido por esta Prefeitura Municipal, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

5.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), emitido via internet.

5.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.3.2 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações** subsequentes, se houver, devidamente registradas no Órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

5.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5.4 DA REGULARIDADE FISCAL

5.4.1 - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)**, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2. - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativos a débitos inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.3 - **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.4 - **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.5 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.6 - **Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 03 (três) meses retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.**

5.4.7 - **Certidão Negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

5.4.7.1 - **Caso a empresa se encontra processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação Plano de Recuperação já homologação pelo Juízo competente e em pleno vigor.**

5.4.8 - Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 - Declaração de que, caso seja ofertante de menor valor global, apresentará em até 05 (cinco) dias úteis da intimação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação o Registro no CREA/CAU dentro de sua validade;

5.5.2 - As empresas licitantes que não possuem registro no CREA/CAU deverão juntar declaração de que, caso sejam ofertante do menor valor global, apresentarão, quando intimadas pela Comissão Permanente de Licitação, o Registro no CREA de sua respectiva região contento o visto do CREA, dentro de sua validade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5.3 - Comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços do objeto da presente licitação, através de original ou cópia autenticada de atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA/CAU, demonstrando que a empresa licitante ou seu responsável técnico, integrante de seu quadro permanente, executou serviço **similar**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em característica com a execução dos serviços ora em licitação, atestando execução no mínimo satisfatória dos serviços.



5.5.4 - A certidão de Acervo Técnico referida em 5.5.3 deverá ter sido emitida em nome do profissional que participará da obra e serviço em licitação, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante na data de encerramento desta licitação, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua carteira de trabalho, acompanhada de Ficha de Registro de Empregado, com as devidas anotações, no caso de empregado; pelo Contrato Social, no caso de sócio, e no caso de profissional liberal contratado, através de declaração com **firma reconhecida** emitida pelo Engenheiro expressando sua concordância como responsável pela empresa licitante e/ou cópia de contrato de prestação de serviços.

5.5.5 - A licitante deverá declarar que apresentará em até 05 (cinco) dias úteis da intimação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação o Registro do Responsável Técnico no CREA/CAU dentro de sua validade;

5.5.6 - Esses atestados deverão ser apresentados em papéis timbrados da empresa emitente.

5.5.7. Anexar atestado da visita técnica conforme item 1.13. A não apresentação acarretará na inabilitação da licitante.

5.6 - DAS DECLARAÇÕES

5.6.1 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que na data da expedição do Certificado do Registro Cadastral não existe superveniência de fato impeditivo à habilitação, **conforme modelo do ANEXO I, que integra este edital, sob pena de inabilitação no certame.**

5.6.2 - A empresa licitante deverá apresentar as declarações que integram o **ANEXO II do presente edital, conforme modelo, sob pena de inabilitação no certame.**

5.6.3 - Declaração sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme Modelo que integra o **ANEXO III, que acompanha este edital, sob pena de inabilitação no certame.**

5.6.4 - Declaração conforme **ANEXO IV, com firma reconhecida**, informando que é uma **MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº.123/06 e suas posteriores alterações.**

5.6.5 - Será permitida a transcrição dos modelos das declarações (ANEXOS I, II, III e IV) para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, todavia, serem datadas, assinadas e mantidas os termos originais.

5.6.6 - **As declarações constantes no itens: 5.6.1/ 5.6.2/ 5.6.3/ 5.6.4/ deverão ser datadas e assinadas pelos sócios ou representante legal das empresas participantes. Ficam as mesmas obrigadas a juntar o contrato social quando os sócios assinarem ou o mandato autorizativo, com firma reconhecida em Cartório, do respectivo representante legal da empresa dado à pessoa que, não sendo o seu representante legal, assinar as declarações em seu nome e em sua representação.**

VI - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope de nº 02 (dois) "**PROPOSTA**" deverá trazer, no anverso, as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
PROPOSTA COMERCIAL
ENVELOPE Nº 02**



6.2 - Devendo conter no seu interior, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

6.2.1 - TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 - UMA PROPOSTA COMERCIAL QUE DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATILOGRAFADA OU IMPRESSA POR COMPUTADOR, EM UMA ÚNICA VIA E EM UM SO LADO DO PAPEL, CUJO MODELO SEGUE NO ANEXO V AO PRESENTE EDITAL, SENDO ESTE DOCUMENTO QUE MATERIALIZARÁ A PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA, DEVENDO ESTAR DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU NAS MESMAS CONDIÇÕES DO ITEM 5.6.6, ACOMPANHADA DO SEGUINTE:

6.2.2 - Planilha de quantidades devidamente preenchida com os preços unitários e totais ofertados pela empresa licitante de acordo com ANEXO VI.

6.2.3 - No preenchimento da planilha, deverão ser mantidos os itens e respectivas quantidades, com indicação dos preços unitários e totais ofertados, calculados com duas casas decimais após a vírgula.

6.2.4 - **Deverá constar** prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope proposta.

6.2.5 - O pagamento será em 10 (dez) dias após aprovação da medição.

6.2.6 - Após aprovada a medição o pagamento será realizado em 10 (dez) dias, após emissão da Nota Fiscal, a qual obrigatoriamente será emitida somente após a comunicação do aceite dos serviços executados e de autorização de emissão de Nota Fiscal pela Secretária de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida. Portanto, será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento.

6.2.6.1 - As notas fiscais/faturas que vierem em desconformidade com o descrito acima e com erro serão devolvidas à empresa vencedora para retificação e nova apresentação.

6.2.6.2 - As notas fiscais deverão ser entregues diretamente na Secretária de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida, situado na Rua Arthur Cândido de Almeida nº 110, após aprovada a medição pelo engenheiro responsável.

6.2.7 - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

6.2.8 - Os preços ofertados pelas empresas não sofrerão reajustes sob nenhuma hipótese.

6.2.9 - Deverá apresentar o nome, RG, CPF e cargo da pessoa que virá assinar o contrato. **(O não atendimento deste item não acarretará a desclassificação da licitação).**

6.2.10 - É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo contudo, ser mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta e planilhas anexas, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em função da relevância do fato.



VII - DA CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - As empresas participantes não poderão, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob alegação de insuficiência de dados.

VIII - DO JULGAMENTO

8.1 - Sendo a presente licitação do tipo “MENOR PREÇO”, seu julgamento, obedecendo a legislação de regência, constará das seguintes fases:

8.1.1 - Habilitação de empresas licitantes; e

8.1.2 - Julgamento das Propostas de Preços.

8.2 - Inicialmente a abertura do envelope HABILITAÇÃO **se dará às 14h15 do dia 23 de novembro de 2017**, em sala própria da Secretaria de Suprimentos e Qualidade pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada na Rua Dr. José Alves nº. 129 - Centro.

8.3 - Posteriormente, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO passará ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes.

8.4 - A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital será rejeitada e a empresa licitante inabilitada.

8.5 - Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS poderão ser abertos em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as empresas licitantes, caso contrário, após serem vistados pelos presentes à sessão, serão embalados, vistados e lacrados a vista de todos e, ficarão sob a guarda da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até a sessão destinada a sua abertura.

8.6 - Terminada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência deste na sessão.

8.7 - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL, OBTIDO NA FORMA DESCRITA NO MODELO DE PROPOSTA, ANEXO V DESTE EDITAL, CLASSIFICANDO-SE AS PROPOSTAS EM ORDEM CRESCENTE.

8.8 - No caso de erros aritméticos configurados na proposta de preços e seus anexos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá sanar, efetuando as devidas correções, valendo para fins de classificação o valor correto.

8.9 - A Proposta de Preços deverá abranger a totalidade da obra e serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.

8.10 - Serão desclassificadas:

8.10.1 - As propostas que apresentarem planilhas com quantidades diferentes deste Edital e preço global superior ao valor orçado que é de **R\$ 218.365,03 (duzentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos)**, fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM nesta licitação; e



8.10.2 - As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.11 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

8.13 - Será considerada vencedora a proposta de preços global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o menor preço global para execução das obras e serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

IX - DO RECURSO

9.1 - Cabem as concorrentes os recursos previstos em Lei, de acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

9.3 - No caso de impugnação de edital, previsto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93 e alterações, os mesmos deverão ser autuados através do Protocolo Geral.

X - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - Com base no inciso X, do artigo 40 combinado com o § 3º, do artigo 44 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a aceitabilidade das propostas serão feitas através de preços de mercado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os prazos para início, execução e recebimento serão os seguintes:

11.1.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços será de até **03 (três) meses**, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

11.1.2 - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretária de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida, a qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato decorrente desta licitação.

11.1.3 - À empresa vencedora será facultada, após análise e autorização da Administração Municipal, a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos, determinados por:

- a) Atos da Administração Pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e,
- c) Más condições climáticas.

11.1.4 - A Prefeitura, através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.



11.1.5 - Caberá à empresa vencedora, a responsabilidade pela coordenação da obra, bem como acompanhamento e atendimentos aos prazos intermediários e finais.

XII - DO CONTRATO

12.1 - Após a homologação do julgamento final, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado.

12.3 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e condições; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.4 - O contrato decorrente desta Tomada de Preços será formalizado por Termo, em conformidade com a legislação vigente, pela proposta das empresas vencedoras de cada etapa, pelas disposições que regem este edital no que for aplicável e constará, dentre outras, as cláusulas especificadas nos itens seguintes:

a) O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a empresa vencedora: toda mão de obra, equipamentos, maquinários, materiais, transportes, acessórios em geral, etc., necessários à sua realização e acabamento da obra, de conformidade com o item 1.1 do presente edital.

b) O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT; com a orientação dos técnicos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM e as demais normas vigentes.

c) A empresa vencedora responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.

d) Caberá à Prefeitura do Município de Mogi Mirim a fiscalização de todo o serviço executado, através da Secretária de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida.

e) Concluído o serviço desta Tomada de Preços, procederá a Prefeitura, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a empresa vencedora, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-las provisoriamente, ficando a empresa vencedora obrigada, durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados por engenheiros responsáveis da Secretária de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida, em consequência de erro na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

f) A empresa vencedora se responsabilizará pela solidez e qualidade dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, obrigando-se esta a reparar os defeitos eventuais e comprovadamente verificados dentro deste prazo.



g) A empresa vencedora do objeto do presente edital se obrigará: **(1)** a manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será seu preposto, devidamente indicado antes do início dos serviços; **(2)** - a matricular o serviço do objeto contratado no I.N.S.S. (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes; bem como, **(3)** – na colocação de placas indicativas dos serviços.

h) A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

i) A empresa vencedora se obrigará a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital e do futuro contrato, isentando, desde já, quaisquer e eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

j) A empresa vencedora se obrigará a prover as organizações técnicas e administrativas dos serviços, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

l) A empresa vencedora se obrigará a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo ainda, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo a orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

m) A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

n) A empresa vencedora exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

o) A empresa vencedora será integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não diminui ou exclui essas responsabilidades.

p) Deverá a empresa vencedora manter no canteiro dos serviços, o livro "Diário de Obras", necessário à fiscalização da Administração Municipal, através da Secretária de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida.

q) A empresa vencedora se comprometerá a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

r) A empresa vencedora se obrigará a executar, sem ônus a Administração Municipal, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto licitado.

12.5 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a empresa vencedora sujeitar-se-á às seguintes multas:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,



2 - 1/2000 (dois mil avos) do valor global do contrato, por dia atraso, pelo não cumprimento do prazo final proposto para a execução dos serviços.

b) A Prefeitura do Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à empresa vencedora a:

1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa e, bem como,

2 - Declarar a inidoneidade da contratada, para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

12.6 - As multas aplicadas à empresa vencedora serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará a Administração a descontar o seu valor no pagamento devido à empresa vencedora.

12.7 - O contrato celebrado também poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que a contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial ou for dissolvida;

II - Transferir totalmente a execução do contrato à terceiros, ou se o fizerem parcialmente, de conformidade com o item 1.9 do presente edital, sem a devida avaliação prévia e anuência da Administração;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços do objeto deste edital e seus anexos;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços, por mais de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de serviço;

V - Sem justa causa, a critério da Administração, abandonar o local dos serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 20 (vinte) dias;

VI - Não atender, no prazo de 20 (vinte) dias, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 - A empresa vencedora desta licitação fica obrigada a recolher no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a título de garantia de todas as obrigações assumidas no contrato, o que poderá ser feito em dinheiro, em título da dívida pública, em seguro garantia ou em carta de fiança bancária, diretamente na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, que será devolvida por ocasião da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

13.2 - A empresa vencedora da licitação, também fica obrigada a recolher, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na importância igual ao resultado da aplicação do critério de cálculo estabelecido no parágrafo 2.º do art. 48 da Lei Federal



n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, se for o caso, que também será devolvida por ocasião da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

13.3 - Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no parágrafo 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, adotando-se a variação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

13.4 - Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente e/ou renovada.

XIV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 - A execução da referida obra será contratada no regime de **empreitada por preço global**.

XV - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 - Competirá à empresa vencedora a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim.

15.2 - A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

15.3 - A empresa vencedora fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

15.4 - A empresa vencedora deverá apresentar mensalmente as guias de comprovação de pagamento do I.S.S.Q.N., dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

15.5 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

15.6 - A empresa vencedora deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

15.7 - A empresa vencedora deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

15.7.1 - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela empresa vencedora, inteiramente às suas expensas.

15.7.2 - Todos os custos, bem como lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela empresa vencedora, às suas expensas.



15.8 - É também de exclusiva competência e responsabilidade da empresa vencedora a admissão de pedreiros, serventes, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional, periódico e demissional.

15.9 - É proibido aos funcionários da empresa contratada no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

XVI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

16.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 004/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do futuro contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O Município de Mogi Mirim reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor consultar seus interesses, rejeitando uma ou todas, se assim julgar conveniente, podendo até mesmo anular ou revogar a presente licitação, sem que assista aos interessados concorrentes, em qualquer hipótese, o direito de reclamarem indenizações ou recompensas, de acordo com artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, ouvido, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.4 - A participação na presente licitação simplesmente pela entrega dos envelopes para o Protocolo implica o conhecimento e na submissão da concorrente a todas as cláusulas e condições deste edital.

17.5 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local e no portal www.mogimirim.sp.gov.br.

XIX - DOS ANEXOS - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- | | |
|-------------------|-------------------------------------|
| 19.1 - ANEXO I | - Declaração de Fato Superveniente; |
| 19.2 - ANEXO II | - Declarações; |
| 19.3 - ANEXO III | - Declaração do Menor; |
| 19.4 - ANEXO IV | - Declaração de ME ou EPP; |
| 19.5 - ANEXO V | - Modelo de proposta de preços; |
| 19.6 - ANEXO VI | - Planilhas para preenchimento; |
| 19.7 - ANEXO VII | - Memorial Descritivo; |
| 19.8 - ANEXO VIII | - Planilhas orçamentárias; |
| 19.9 - ANEXO IX | - Minuta de Contrato; |
| 19.10 - ANEXO X | - Termo de Ciência e Notificação. |

Mogi Mirim, 26 de outubro de 2017.

Vitor Rubens Mariotoni Coppi
Secretário de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida



ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 13.549/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A (nome da empresa) _____,
com sede à (rua/av./praça) _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, est.____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____ e IE nº _____, através de seu
representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de participação
da Tomada de Preços nº 004/2017, declara, sob as penas da legislação civil e
administrativa, que não existem fatos supervenientes a data de expedição do Certificado
de Registro Cadastral anexo que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já
que continuam satisfeitas as exigências contidas no artigo 27, da Lei 8.666/93 e suas
posteriores alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa



ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 13.549/2017

MODELO DE DECLARAÇÕES QUE INTEGRAM A EXIGÊNCIA DO EDITAL

A (nome da empresa) _____,
com sede à (rua/av./praça) _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, est._____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____ e IE nº _____, vem, através
de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, DECLARAR QUE:

- 1) Responde, civil e administrativamente, pela veracidade e autenticidade das informações constantes nas documentações e na proposta que apresentar, bem como em relação ao teor das declarações que integram este Anexo.
- 2) Autoriza o Município de Mogi Mirim, através de suas unidades administrativas competentes, a proceder quaisquer diligências junto as suas instalações e equipamentos, tudo a exclusivo critério desta.
- 3) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos, e sua suficiência para a exata compreensão das obras e serviços a executar.
- 4) Tem conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, não podendo invocá-las em nenhuma circunstância como impedimento, eventual e/ou ordinário, para o perfeito cumprimento dos serviços em licitação, e que tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra, dos materiais, das máquinas, dos equipamentos, dos transportes e dos acessórios em geral a serem empregados nos serviços.
- 5) Assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados, e adere plenamente aos termos do presente edital como parte integrante do contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- 6) Encontra-se idônea perante as Administrações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.
- 7) No preço a ser ofertado pela empresa estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa



ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017– PROCESSO Nº 13.549/2017

MODELO DA DECLARAÇÃO

A (nome da empresa) _____,
com sede à (rua/av./praça) _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, est.____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____ e IE nº _____, através de seu
representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de participação
da Tomada de Preços nº 004/2017, declara, de que não mantém em seu quadro de
pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços
perigosos ou insalubres e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição
de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa



ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017– PROCESSO Nº 13.549/2017

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa) _____,
com sede à (rua/av./praça) _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, est.____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____ e IE nº _____, através de seu
_____(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
_____, portador(a) do CPF nº
_____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à
(rua/av./praça) _____, nº _____, bairro _____, na
cidade de _____, est. _____, DECLARA com base nos Artigos 42 a 45 da
Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações que é
_____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE).

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa



ANEXO V - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017– PROCESSO Nº 13.549/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e os anexos do edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, para execução de obra de iluminação pública na Praça de Eventos “Espaço Cidadão”, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução total do objeto, conforme memorial descritivo, projeto e orçamento, conforme modelo de proposta de preços, planilhas, memoriais descritivos e projeto. No Município de Mogi Mirim, após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

Propomos executar sob nossa integral responsabilidade e risco todas etapas da obra e serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, pelo preço global de R\$ _____ (_____), obtido do cálculo dos preços unitários e globais, firmes e irrevogáveis, ofertados por esta empresa nas planilhas de quantidades e preços constantes do ANEXO VI e VII.

Declaramos que todos os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução de todas as etapas das obras e serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM pelas obras e serviços efetivamente executados por esta empresa, em conformidade com as medições realizadas conjuntamente entre esta empresa e a Secretaria de Obra, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, no último dia útil do mês de prestação dos serviços.

Declaramos também que a obra e serviços objeto de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, serão executadas em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva.

Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento da TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa



ANEXO VI - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017- PROCESSO Nº 13.549/2017

PLANILHA PARA PREENCHIMENTO

PLANILHA DE MATERIAIS/PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS – ILUMINAÇÃO PÚBLICA “ESPAÇO CIDADÃO”				
POSTES	Qtde	Unidade	Valor unit	Valor Total
Poste de concreto quadrado duplo T 9m 300DaN Topo (110x140)mm Base (290x392mm)	25	pç		
CABOS	Qtde	Unidade	Valor unit	Valor Total
Cabo pré reunido (multiplexado) alumínio 16mm² de BT com neutro nu 16mm², Fases: preto, vermelho, cinza	550	m		
Cabo flexível 2,5mm² preto 1KV	500	m		
Cabo flexível 6mm² vermelho 1KV	300	m		
Cabo flexível 6mm² vermelho 1KV	300	m		
Alças pré formadas para cabos de alumínio 16mm	30	pç		
CONJUNTO DE SUSTENTAÇÃO	Qtde	Unidade	Valor unit	Valor Total
Isolador roldana de porcelana reforçada	25	pç		
Armação de roldanas reforçadas galvanizadas a fogo 300x300	25	pç		
Parafusos Máquina Cabeça quadrada 5/8x4"	300	pç		
Arruela quadrada 5/8"	100	pç		
Parafusos Máquina Cabeça quadrada 5/8x10"	30	pç		
LUMINÁRIAS LEDs	Qtde	Unidade	Valor unit	Valor Total
Conector derivação perfurante para cabos até 25mm²	100	pç		
Braço longo de aço para iluminação pública - 3000mm	70	pç		
Luminária para IP LEDs 150, 3 módulos EXL 1006/150 (fluxo lâmpadas 17496 lm, da luminária 14396 lm, Dim.	70	pç		
Relé fotoelétrico magnético RM-74/N para iluminação pública, 220V, NF, 1000W	70	pç		
Base externa para relé fotoelétrico	70	pç		
Cinta quadrada, dimensões adequadas, para poste quadrado com porcas e parafusos	100	pç		
QUADROS E TOMADAS	Qtde	Unidade	Valor unit	Valor Total
Quadros PVC para 2 disjuntores DIN	25	pç		
Disjuntores DIN 32 Amperes	40	pç		
Tomadas de embutir para piso 2P+T 10A-250V	110	pç		
Caixas de alumínio fundido tipo 2x4	110	pç		
Tampa para piso em latão, tipo 2x4	110	pç		
Eletrodutos zincados 3/4	50	pç		
VALOR DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO				
VALOR GLOBAL				
VALOR GLOBAL COM BDI (ANEXO)				



CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA PREENCHIMENTO

Obra: Iluminação Pública – “Espaço Cidadão”														
Local: Espaço Cidadão														
Data:														
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO														
Discriminação dos serviços	Peso 100%	Valor obra/serviço R\$	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Serviços Preliminares														
Instalação elétrica														
Sub total - simples														
Acumulado														

Obra: Espaço Cidadão – Iluminação Pública							
Local: Espaço Cidadão							
Data:							
Base de preço utilizada: BOL 170 - BDI 32,95%							
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO							
Item	Base de Preço	Descrição do serviço	Qtidade	Unid	Preço unit	Preço unit com BDI	Preço total
1		Serviços Preliminares					9.417,49
1.1	02.01.020	Construção provisória em madeira	15,00	m²			
1.2	02.01.180	Banheiro químico, modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	2,00	unidxmes			
1.3	02.01.200	Desmobilização de construção provisória	15,00	m²			
1.4	02.08.020	Placa de identificação para obra	6,25	m²			
2		Instalação elétrica (planilha anexa)					
2.1		Instalação elétrica (planilha anexa)					
		TOTAL GERAL					

OBS: A PLANILHA DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS É DE RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO ELETRICISTA



ANEXO VII - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 13.549/2017

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM – SP
SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS
R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110 – Nova Mogi

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO

Local : Praça de Eventos, Espaço Cidadão, Avenida Adib Chaib , Centro

Obra : Implantação de rede elétrica com readequação da iluminação e pontos de fornecimento de energia

Prazo da obra: 1 mês a contar da data de emissão da ordem de serviço

Forma de execução:

Atualmente o local já dispõe de iluminação pública, que só poderá ser desligada quando o novo projeto estiver totalmente instalado, concluído e funcionando. Tal medida garantirá que o local não fique às escuras em nenhum momento.

Caberá à empresa responsável pela obra a retirada de todo sistema de iluminação antigo (postearmento, luminárias, fiação etc) no momento que o novo sistema já tiver sido ligado e estiver em funcionamento, e entregar todo material que for retirado na antiga sede do Departamento de Serviços Municipais localizado na Av Ariovaldo da Silveira Franco em frente a ETE Pedro Ferreira Alves.

As empresas interessadas deverão ter registro ativo no CREA-SP/CAU e responsável técnico habilitado e registrado no mesmo órgão para essa atividade.

Importante também cobrar que as empresas interessadas em executar essa obra apresente acervo técnico registrado no CREA-SP/CAU de obra similar já realizada anteriormente.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Poste de concreto duplo T, quadrado, medindo 9m x 300 dan, com topo 110mm x 140mm e base de 290mm x 392mm, será engastado (fincado) no chão com profundidade do buraco de 1,5m com base de concreto de 0,5m até a base.

As luminárias serão de leds de 150w com base para relê fotoelétrico instaladas em braços longos de iluminação pública.

Os cabos quadrupe de alumínio de 16mm², sendo 1 cabo nú e três fases: preto, vermelho e cinza, sendo duas fases para iluminação e uma fase para tomada. Da fase da lâmpada sai uma derivação para caixa de disjuntor no qual ficará no mesmo para uso de 220v com necessidade. Da fase da tomada sai uma derivação até o disjuntor das tomadas. Os cabos quadrupe serão amarrados com alças pré formadas de alumínio, na armação de roldana reforçada junto com a roldana.

Os braços de iluminação serão parafusados nas cintas quadradas e serão colocados 2, 3 ou 4 braços em cada poste, de acordo com o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM – SP
SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS

R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110 – Nova Mogi

No espaço rebaixado do poste, próximo ao chão na altura de mais ou menos 1m serão instalados 5 tomadas e 2 disjuntores de proteção nos postes com 2 e 3 braços de luminárias. Nos postes com 4 luminárias deverão ser instaladas 10 tomadas, 5 de cada lado, e 4 disjuntores, sendo 2 de cada lado. As tomadas e os disjuntores serão instalados de forma adaptado para fixar no rebaixado do poste. Depois de adaptado as tomadas e os disjuntores será colocado uma proteção de chapa metálica (previamente pintada em 2 demãos) com cadeado.

As instalações de fiação para tomada descerão através de eletroduto 3/4".

As fiações das quadruplex serão executadas todas aéreas.

Importante incluir nessa obra a troca do quadro de distribuição dos disjuntores do padrão de energia do palco que encontra-se deteriorado.

Obs.: O quadro geral da iluminação será mantido no mesmo local.

O local da obra é utilizado atualmente para realização da feira de produtos agrícolas, e esta feira deverá ser mantida nesse mesmo local mesmo durante a obra. Portanto o local deverá estar desimpedido e totalmente livre nas quartas-feiras a partir do meio-dia até à noite e nos sábados de manhã até às 14h.

SAMUEL ARAÚJO SILVA
Eletrötécnico – Crea nº 5061747702

24 Agosto 2017



ANEXO VIII - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 13.549/2017

PLANILHA COM PREÇOS

PLANILHA DE MATERIAIS/PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS – ILUMINAÇÃO PÚBLICA “ESPAÇO CIDADÃO”				
POSTES	Qtde	Unidade	Valor unit	Valor Total
Poste de concreto quadrado duplo T 9m 300DaN Topo (110x140)mm Base (290x392mm)	25	pç	R\$ 1.300,00	R\$ 32.500,00
CABOS	Qtde	Unidade	Valor unit	Valor Total
Cabo pré reunido (multiplexado) alumínio 16mm² de BT com neutro nu 16mm², Fases: preto, vermelho, cinza	550	m	R\$ 7,00	R\$ 3.850,00
Cabo flexível 2,5mm² preto 1KV	500	m	R\$ 0,90	R\$ 450,00
Cabo flexível 6mm² vermelho 1KV	300	m	R\$ 2,00	R\$ 600,00
Cabo flexível 6mm² vermelho 1KV	300	m	R\$ 2,00	R\$ 600,00
Alças pré formadas para cabos de alumínio 16mm	30	pç	R\$ 9,80	R\$ 294,00
CONJUNTO DE SUSTENTAÇÃO	Qtde	Unidade	Valor unit	Valor Total
Isolador roldana de porcelana reforçada	25	pç	R\$ 5,00	R\$ 125,00
Armação de roldanas reforçadas galvanizadas a fogo 300x300	25	pç	R\$ 14,00	R\$ 350,00
Parafusos Máquina Cabeça quadrada 5/8x4"	300	pç	R\$ 2,50	R\$ 750,00
Arruela quadrada 5/8"	100	pç	R\$ 1,50	R\$ 150,00
Parafusos Máquina Cabeça quadrada 5/8x10"	30	pç	R\$ 6,00	R\$ 180,00
LUMINÁRIAS LEDs	Qtde	Unidade	Valor unit	Valor Total
Conector derivação perfurante para cabos até 25mm²	100	pç	R\$ 4,35	R\$ 435,00
Braço longo de aço para iluminação pública - 3000mm	70	pç	R\$ 57,00	R\$ 3.990,00
Luminária para IP LEDs 150, 3 módulos EXL 1006/150 (fluxo lâmpadas 17496 lm, da luminária 14396 lm, Dim.	70	pç	R\$ 650,00	R\$ 45.500,00
Relé fotoelétrico magnético RM-74/N para iluminação pública, 220V, NF, 1000W	70	pç	R\$ 22,50	R\$ 1.575,00
Base externa para relé fotoelétrico	70	pç	R\$ 7,55	R\$ 528,50
Cinta quadrada, dimensões adequadas, para poste quadrado com porcas e parafusos	100	pç	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
QUADROS E TOMADAS	Qtde	Unidade	Valor unit	Valor Total
Quadros PVC para 2 disjuntores DIN	25	pç	R\$ 20,00	R\$ 500,00
Disjuntores DIN 32 Amperes	40	pç	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
Tomadas de embutir para piso 2P+T 10A-250V	110	pç	R\$ 5,00	R\$ 550,00
Caixas de alumínio fundido tipo 2x4	110	pç	R\$ 8,50	R\$ 935,00
Tampa para piso em latão, tipo 2x4	110	pç	R\$ 15,00	R\$ 1.650,00
Eletrodutos zincados 3/4	50	pç	R\$ 15,00	R\$ 750,00
VALOR DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO				R\$ 55.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 157.162,50
VALOR GLOBAL COM BDI (ANEXO)				R\$ 208.947,54



OBS: A PLANILHA DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS É DE RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO ELETRICISTA



ANEXO IX – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017– PROCESSO Nº 13.549/2017

(MINUTA DO CONTRATO)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA DE EVENTOS “ESPAÇO CIDADÃO”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E ORÇAMENTO, CONFORME MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, PLANILHAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETO.

Por este instrumento de contrato público, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor **VITOR RUBENS MARIOTONI COPPI**, Secretário de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida, de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"**; e, de outro lado a empresa, estabelecida à Rua nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador do RG. nº. e CPF. nº., doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes da Tomada de Preços nº 004/2017 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para execução de obra de iluminação pública na Praça de Eventos “Espaço Cidadão”, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução total do objeto, conforme memorial descritivo, projeto e orçamento, conforme modelo de proposta de preços, planilhas, memoriais descritivos e projeto, no Município de Mogi Mirim, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da Tomada de Preços nº 004/2017, seus anexos e de sua proposta financeira apresentada para execução de obra de iluminação pública na Praça de Eventos “Espaço Cidadão”, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução total do objeto, conforme memorial descritivo, projeto e orçamento, conforme modelo de proposta de preços, planilhas, memoriais descritivos e projeto, no Município de Mogi Mirim.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital da Tomada de Preços nº 004/2017, seus anexos, a proposta comercial apresentada, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas, escopo de serviços, etc.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará o objeto do contrato que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto do presente contrato será recebido pela contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições aprovadas, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho



de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), dentro de sua validade e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), dentro de sua validade**, para que a Administração proceda ao pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

§ 5º - Os funcionários da CONTRATADA deverão ser uniformizados e possuir os respectivos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

§ 6º - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução da obra, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios: do Trabalho e da Saúde vigentes no momento da execução da obra.

§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a admissão de todo pessoal necessário a realização do objeto deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todos os: salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

§ 8º - É expressamente vedado à contratada subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 10º - A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

§ 11º - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste Termo de Contrato, perfeitas e totalmente concluídas no prazo de ate **03 (três) meses**, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

§ 1º - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida, a qual não poderá ser a superior a 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

§ 2º - À CONTRATADA será facultada, após análise e autorização do CONTRATANTE, a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Atos da administração pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e,
- c) Más condições climáticas.



§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o contrato, se não preferir recebê-la com o abatimento do preço que couber a seu critério.

§ 4º - O CONTRATANTE através de seu engenheiro credenciado poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

§ 5º - O CONTRATANTE somente receberá as obras que estiverem de acordo com o edital, contrato, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas e especificações em seus anexos.

§ 6º - O serviço será contratado por **empreitada por preço global**, fornecendo a CONTRATADA: toda mão de obra necessária, contados os encargos incidentes, equipamentos, maquinários, combustíveis e lubrificantes, materiais, transportes, acessórios em geral etc., necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.

§ 7º - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Projetos Executivos, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, a orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e das demais normas vigentes.

§ 8º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar à terceiros, por sua culpa.

§ 9º - Caberá ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através da Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida.

§ 10º - Concluído os serviços objeto deste contrato, procederá a Prefeitura, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a CONTRATADA, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-la provisoriamente, ficando a contratada obrigada, durante o prazo de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados pelo CONTRATANTE, em consequência de erros na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

§ 11º - A CONTRATADA se responsabilizará pela solidez e qualidade das obras e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, obrigando-se esta a reparar os erros, equívocos, omissões ou defeitos eventuais, comprovadamente verificados dentro deste prazo.

§ 12º - A CONTRATADA se obriga: **(1)** - manter, na direção das obras e serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será o seu preposto, devidamente indicado antes do início da obra, **(2)** - a matricular os serviços do objeto contratado no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes e **(3)** - bem como à colocação de placas indicativas da obra.

§ 13º - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 14º - A CONTRATADA se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.



§ 15º - A CONTRATADA se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

§ 16º - A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações: Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo assim, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo à orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

§ 17º - A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

§ 18º - A CONTRATADA exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

§ 19º - A CONTRATADA é exclusiva e integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização do contratante não diminui ou exclui essas responsabilidades.

§ 20º - A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, o livro "Diário de Obras", para fiscalização da Administração Municipal, através da Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida.

§ 21º - A CONTRATADA se compromete a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

§ 22º - A CONTRATADA se obriga a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto deste contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço global de R\$ _____ (_____).

§ 1º - No preço a ser ofertado estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

§ 2º - O preço ofertado pela CONTRATADA não sofrerá em hipótese alguma reajustes.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O pagamento será em 10 (dez) dias após aprovação da medição.

§ 1º - Após aprovada a medição o pagamento será realizado em 10 (dez) dias, com emissão da Nota Fiscal posterior à data da aprovação da medição, a qual obrigatoriamente será emitida somente após a comunicação do aceite dos serviços executados e de autorização de sua emissão pela Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida. Portanto, será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento.



§ 2º - As notas fiscais que vierem em desconformidade com o descrito acima e com erro serão devolvidas à empresa vencedora para retificação e nova apresentação.

§ 3º - As notas fiscais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida, situado na Rua Arthur Cândido de Almeida nº 110, após aprovada a medição pelo engenheiro responsável.

§ 4º - As notas fiscais que vierem em desconformidade com o descritivo acima e com erro, serão devolvidas à contratada para sua retificação e nova apresentação.

§ 5º – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais e, se ocorrer uma das hipóteses prevista na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a contratada sujeitar-se-á às seguintes multas e penalidades:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

2 - 1/2000 (dois mil avos) do valor global do contrato, por dia atraso, pelo não cumprimento do prazo final proposto para a execução dos serviços.

b) O Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à CONTRATADA a:

1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa, e bem como,

2- Declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

§ 1º - As multas aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará o CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer as garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpas da CONTRATADA.

§ 3º - O atraso injustificado na execução total ou parcial do serviço autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

§ 4º - O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que a contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, e/ou for dissolvida;



II - Transferir totalmente a execução do contrato a terceiros; ou se o fizer parcialmente, de conformidade com o § 8º, da Cláusula I, deste contrato, sem a devida avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços objeto deste contrato;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços, objeto deste contrato, por mais de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de serviço;

V - Sem justa causa, a critério do CONTRATANTE, abandonar o local de obra e serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 10 (dez) dias;

VI - Não atender, no prazo de 10 (dez) dias, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando responsável exclusiva por quaisquer consequências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017:

458 – 011501.1545105381.051.44905100

CLÁUSULA VIII - DAS MEDIÇÕES - A CONTRATADA, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela Secretaria de Obra, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida do Município de Mogi Mirim.

§ 2º - A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pela Secretaria de Obra, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida.

§ 3º - As Notas Fiscais serão emitidas em nome do Município de Mogi Mirim e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e a obra a que se refere. Juntamente com as notas fiscais deverá acompanhar: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 (duas) vias e os documentos exigidos no § 4º, da Cláusula I, deste contrato.

CLÁUSULA IX - DO REGIME DE EXECUÇÃO - A execução da referida obra será contratada em regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Competirá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim.



§ 1º - A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento das guias do ISSQN, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

§ 4º - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

§ 5º - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6º - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

§ 7º - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela CONTRATADA, inteiramente às suas expensas.

§ 8º - Todos os custos como lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

§ 9º - É também de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão de pedreiros, serventes, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional, periódico e demissional.

§ 10º - É proibido aos funcionários da CONTRATADA no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - A CONTRATADA, neste ato, presta garantia no valor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia de todas as obrigações assumidas no contrato, o que poderá ser feito em dinheiro, em título da dívida pública, em seguro garantia ou em carta de fiança bancária, diretamente na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, que será devolvida por ocasião da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço pela Secretária de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida.

I - Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a contratada a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município de Mogi Mirim.

II - As despesas relativas a prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

§ 1º - A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor do CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município.



§ 2º - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

I - A autorização a que se refere este item é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

§ 4º - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, e, se prestada em dinheiro, com atualização monetária correspondente à variação do IPCA (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, especificamente após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço pela Secretária de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

§ 6º - Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente e/ou renovada.

§ 7º - O presente contrato terá o prazo de duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da secretaria, a partir da data da Ordem de Serviços, expedida pela Secretária de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 004/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO POPULAR E MOBILIDADE REDUZIDA
A/C: VITOR RUBENS MARIOTONI COPPI
RUA DR. ARTHUR CÂNDIDO DE ALMEIDA Nº 110, CENTRO
CEP - 13800-309 – MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 – 3805.2132 / 3804.3869

CONTRATADA:

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que o Secretário de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida, será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto ao Fornecedor, Secretaria de Finanças e Setor de Almoxarifado, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretário de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.



CLÁUSULA XIV - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2017.

Vitor Rubens Mariotoni Coppi
Secretário de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida.

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

De acordo:
Procurador Jurídico

Eduardo Telini Valente
OAB/SP 212.934



ANEXO X – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017– PROCESSO Nº 13.549/2017

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de iluminação pública na Praça de Eventos “Espaço Cidadão”, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução total do objeto, conforme memorial descritivo, projeto e orçamento, conforme modelo de proposta de preços, planilhas, memoriais descritivos e projeto.

ADVOGADO: Eduardo Telini Valente -OAB/SP 212.934- Procurador Jurídico

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim _____ de _____ de 2017

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído